



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5592/2020
PROTOCOLO Nº 664/2020
DATA: 29/9/2020

Projeto de Lei nº

mb

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de valor de até 6.057.000,00 (seis milhões e cinquenta e sete mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.123.0013.2.001. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

6 - 3.1.91.13.00.00 001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 57.000,00

19.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

15 - 3.1.90.01.00.00 040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES R\$ 6.000.000,00

Total Suplementação: R\$ 6.057.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
001	R\$ 57.000,00
040	R\$ 6.000.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5592/2020

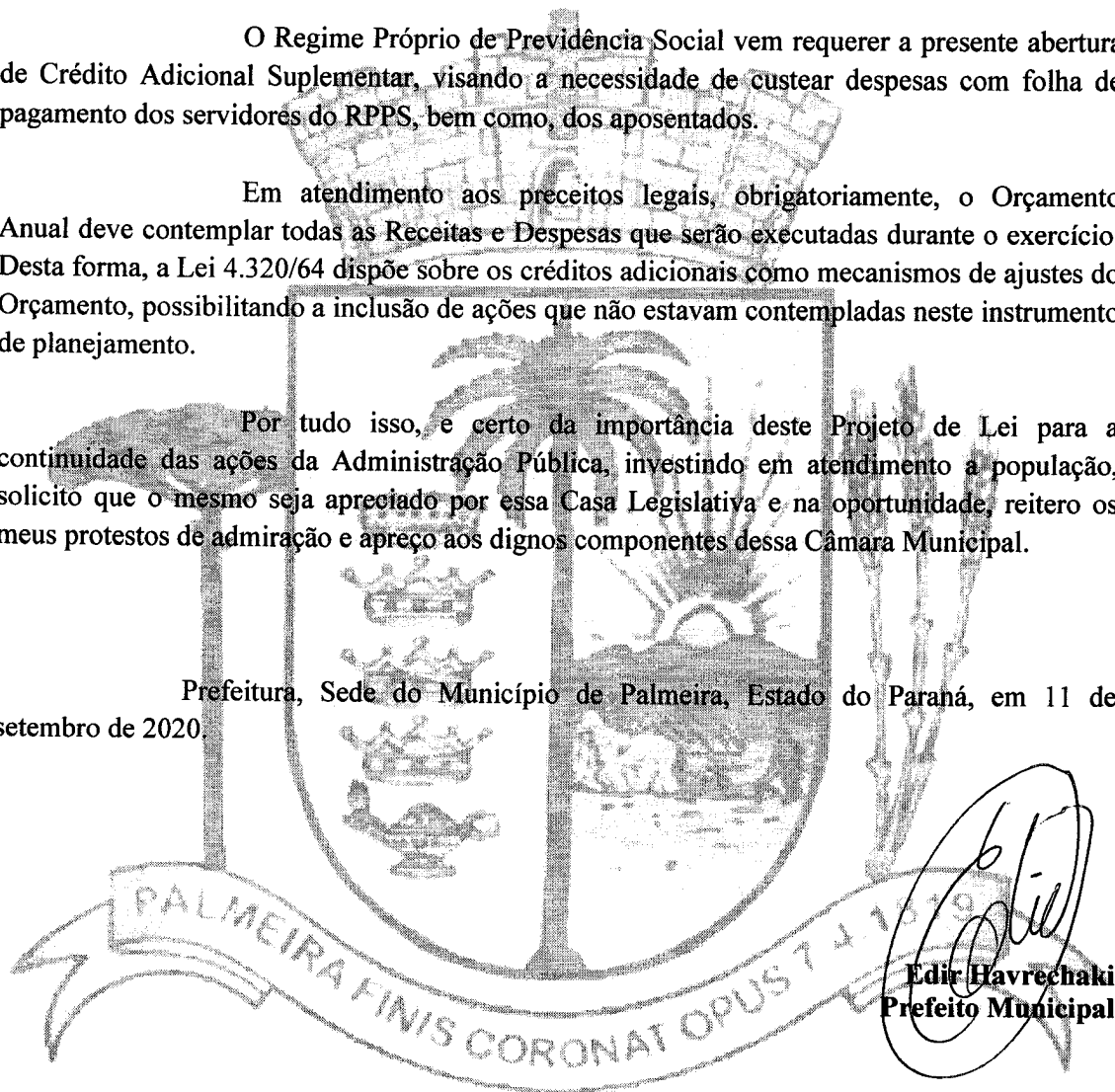
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de custear despesas com folha de pagamento dos servidores do RPPS, bem como, dos aposentados.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.




Edir Havrechaki
Prefeito Municipal